

PESQUISA INTERNACIONAL DO JUDICIÁRIO DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

Apresentamos o resultado da *International Survey of the Judiciary System – Covid 19 Pandemic* – promovida pela International Association for Court Administration (IACA) em parceria com Justiça Federal e o iJuspLab (Laboratório de Inovação da Justiça Federal de São Paulo).

Metodologia de pesquisa

A pesquisa foi disponibilizada para que os associados da IACA respondessem questões referentes ao acesso à Justiça, gestão de trabalho e Infraestrutura tecnológica do Poder Judiciário em muitos países após a declaração de situação de emergência decorrente da pandemia provocada pelo novo Corona vírus (COVID-19) Declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11/03/2020. O objetivo foi o de colher dados para pesquisas científicas, aprendizado organizacional e compartilhamento de boas práticas entre as unidades judiciárias em relação ao serviço judicial, apesar das restrições impostas pelo distanciamento e bloqueio sociais. A amostra é composta por 115 respostas de associados do IACA, oriundos de 38 países. Em alguns países, tivemos mais de um respondente, o que permite uma mostra maior da percepção do serviço judicial.

Apresentação dos dados

A Equipe do Laboratório de Inovação da Justiça Federal de Primeiro Instância em São Paulo (iJuspLab) desenvolveu painéis em Business Intelligence (B.I.) para facilitar o acesso aos dados com filtros e gráficos que possibilitam diversos tipos de comparação e recuperação dos dados da pesquisa. Com isso é possível selecionar os países e o assunto segundo o interesse do pesquisador. Além disso, a pesquisa está disponibilizada na língua portuguesa (Brasil) e inglesa.

Foram feitos 3 painéis em B.I. O primeiro painel apresenta dados gerais com clusters dos assuntos de acesso à Justiça, gestão do trabalho e Infraestrutura tecnológica do Poder Judiciário, nos quais foram compiladas as respostas para classificá-las em satisfatórias ou insuficientes. Neste painel, é possível ao usuário selecionar as questões e os países que pretende visualizar. No segundo painel, as questões foram disponibilizadas em outra proposta, com possibilidade mais específica sobre as respostas. Além disso é

possível verificar as diversas respostas, quando houve mais de uma, em relação ao mesmo assunto no mesmo país. Por fim, no terceiro painel procurou-se disponibilizar ao pesquisador a íntegra das respostas escritas, o que pode contribuir com mais elementos para análise dos dados. A pesquisa pode ser acessada nos seguintes links:

Inglês: <https://tinyurl.com/yylw9494>; Português: <http://www.jfsp.jus.br/iaca/>

Análise dos dados

A partir de uma leitura do resultado da pesquisa pode-se esboçar uma apresentação do cenário do Judiciário dos países componentes da amostra da pesquisa nos três itens pesquisados: acesso à Justiça, gestão de trabalho e infraestrutura tecnológica do Poder Judiciário.

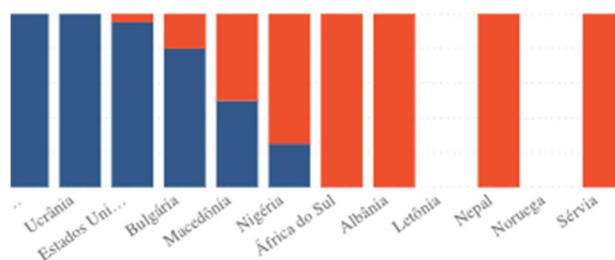
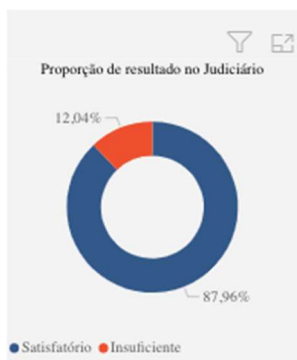
Com a pandemia do COVID-19, diversos países adotaram o isolamento social como medida sanitária. Os serviços públicos tiveram que se adaptar à essa nova realidade, implementando rapidamente políticas públicas. O mesmo ocorreu no Poder Judiciário, com o objetivo de manutenção do acesso à justiça e a tramitação regular dos processos.

Através da pesquisa podemos constatar que vários países criaram governança para implementar medidas de bom funcionamento do Judiciário. Por exemplo, em Luxemburgo foram criados Conselhos e Gabinete de crise, entre outras medidas; Nepal, com o Tribunal Pleno (uma reunião de todos os juízes, incluindo o juiz supremo) que decidiu sobre a natureza dos casos, petições e pedidos a serem ouvidos na pandemia; Ruanda onde foram criadas forças-tarefas; Brasil, através de um Observatório de Crise que cuidou de todas as questões de gestão relacionadas à pandemia.

Infraestrutura tecnológica do Poder Judiciário

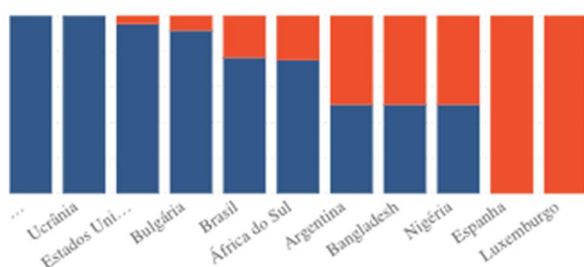
A existência de instâncias estatais tecnologicamente preparadas para o trabalho favoreceu a continuidade da prestação do serviço, com estabelecimento de home office para os juízes e servidores, atendimento às partes (advogados e promotores públicos), reuniões virtuais com equipes de trabalho, realização de teleaudiências, sessões de julgamento virtuais, entre outros atos jurisdicionais e administrativos. A adoção pelo Tribunais de processos eletrônicos e de um parque tecnológico com possibilidade de comodato para os juízes e servidores viabilizaram em muitos locais o pleno exercício da atividade, inclusive com aumento de produtividade.

Ao olhar os dados globais da pesquisa, 77,87% do resultado é satisfatório no quesito infraestrutura tecnológica, demonstrando que tem havido investimento do Judiciário. No entanto, alguns países ainda não possuem processos eletrônicos, como África do Sul, Albânia, Nepal e Sérvia, sendo que em alguns há um número parcial de processos eletrônicos, demonstrando que os países estão investindo em ações de virtualização do acervo, como a Nigéria, Macedônia, Bulgária e Estados Unidos, os dois últimos com quase o acervo todo de processos digitais. Quanto à Letônia e Noruega consta como não respondida a questão.



Se olharmos a última tela da pesquisa, os respondentes tiveram a oportunidade de esclarecer a questão, o que é muito rico. Em relação à África do Sul há a informação de que: *“Algumas províncias conseguiram registros eletrônicos e audiências”*; *“Apenas uma Divisão do Tribunal Superior possui um sistema eletrônico e audiências virtuais estão sendo realizadas sempre que possível. Só está sendo introduzido agora durante o Covid-19.”* O diagnóstico qualitativo é muito rico, trazendo de forma muito clara o quanto a atual pandemia está influenciando a tecnologia do Tribunal deste país, o que certamente está ocorrendo com todos os demais, que tiveram que agregar novos equipamentos e acessos tecnológicos.

Os dados do gráfico abaixo revelam que o Judiciário dos países avançou em investimento em parque tecnológico, com 87,96% de respostas satisfatórias. Chama a atenção os dados no que concerne à existência de fornecimento dos computadores na Espanha e Luxemburgo. Avançando na pesquisa dos dados, infere-se que há o esclarecimento de que *“Nem todos os juízes recebem laptops. Os servidores públicos têm conexão VPN.”* Assim, pela resposta a Espanha está em outro patamar quanto ao fornecimento de equipamentos tecnológicos. Também em Luxemburgo a informação adicional é a de que *“Todos os juízes e a maioria dos servidores possuem computadores”*, ressaltando que os que não tem laptops recebem um token para acessar o webmail do tribunal. Portanto, nesses dois casos o resultado deve ser de resposta positiva.

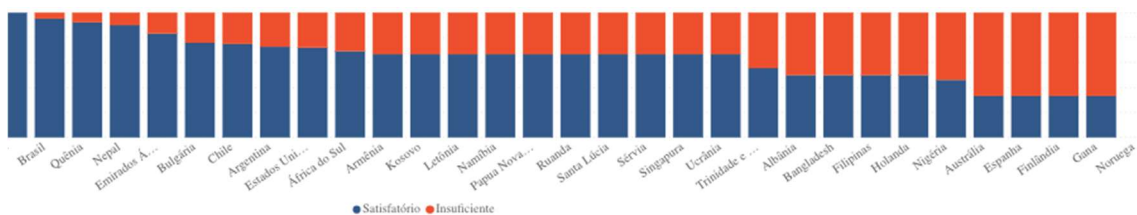


Acesso à justiça

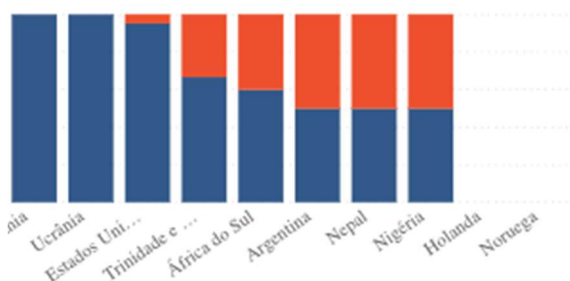
Um segundo impacto nas atividades jurisdicionais foi a possibilidade de acesso à justiça. Com as atividades de atendimento físico suspensas, emerge a capacidade digital dos operadores do direito e do próprio jurisdicionado de distribuir novas ações e de participar de atos para produção de provas. Nesse item, emergem as questões de

desenvolvimento social, por duas razões. A primeira diz respeito à inclusão digital da população, das instituições e profissionais. O grau de acesso aos instrumentos digitais favoreceu o acesso ao exercício da cidadania. A maioria dos órgãos públicos criaram acessos digitais, ainda que para atendimento de questões urgentes. A questão é se a população teve acesso a esses canais e, em caso negativo, se foram criadas parcerias institucionais para viabilizá-lo.

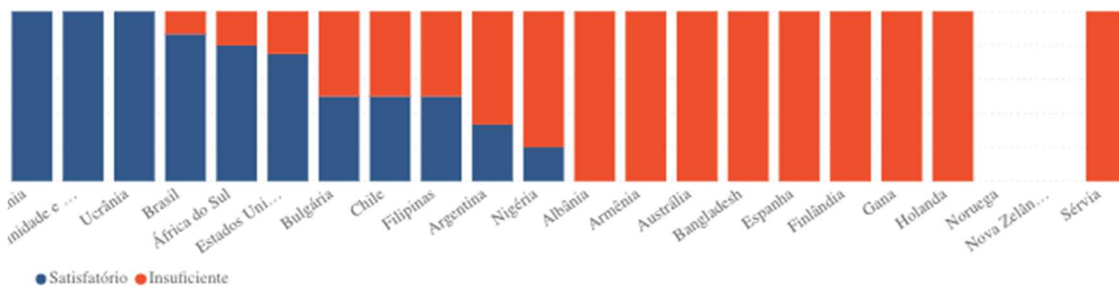
No item acesso à justiça, de forma global, 76,38% do resultado indica que o Judiciário nos países contemplados na pesquisa está permitindo o acesso à justiça.



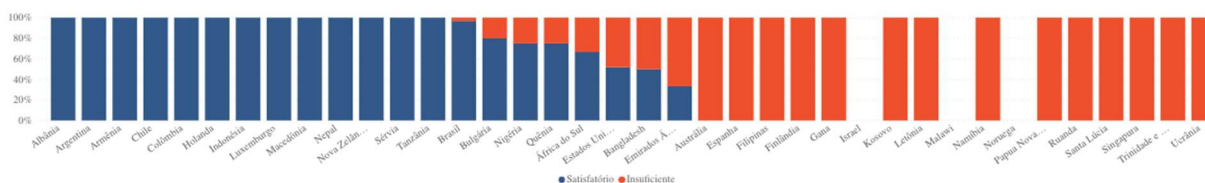
A possibilidade de propositura de novas ações tem um percentual relevante de 92,23%, o que indica que o Judiciário possui canais de entrada de novas ações por meio físico ou virtual. Alguns países não atingiram os 100% de acesso à justiça como, em ordem crescente de acesso, Holanda, Nigéria, Nepal, Argentina, África do Sul, Trinidad e Estados Unidos. Mas mesmo nesses países o acesso é superior a 50%, indicando o funcionamento parcial do Judiciário. Abaixo no gráfico apenas países que não atingiram os 100%:



O percentual de acesso à justiça é menor quando o foco é o atendimento das partes, advogados e promotores. O percentual é de 67,65% da amostra. Chama a atenção que em alguns países não houve atendimento às partes durante a pandemia (Albânia, Armênia, Austrália, Bangladesh, Espanha, Finlândia, Gana, Holanda, Noruega, Nova Zelândia e Sérvia), seja fisicamente, seja digitalmente. O atendimento às partes processuais pode ocorrer via digital por meio de reuniões virtuais previamente agendadas. Portanto, o isolamento social não obsta o atendimento. Ademais, o atendimento às partes está intimamente ligado à existência de parque tecnológico, processos virtuais e mudança de fluxos e de design organizacional. O gráfico demonstra os países que não atingiram os 100%:



Novas ações referentes ao exercício de direitos relacionados ao COVID-19. No quesito acesso à justiça, revela-se o aumento de conflitos decorrentes dos impactos na saúde e socioeconômicos. Em alguns países houve aumento de ações judiciais. Este é um marcador importante, pois pode retratar o pleno atendimento pela administração pública das necessidades da população com poucos ingressos de ações ou um número exacerbado de novas ações decorrente de medidas restritivas ao exercício de direitos. Nesta última situação, o acesso à justiça é fundamental para garantia desses direitos. A propositura de ações relacionadas a COVID-19 demanda uma análise qualitativa. É interessante destacar os assuntos mencionados: ações judiciais decorrentes da violação da quarentena (Bulgária), ações trabalhistas (Emirados Árabes); elementos de proteção pessoal para os profissionais da saúde (Argentina); aquisição de equipamentos médicos, renda emergencial (Brasil), entre outras informações que podem ser encontradas no B.I. Esses dados são muito ricos considerando que é possível traçar impactos da pandemia na sociedade. Abaixo o gráfico com os dados gerais deste quesito:

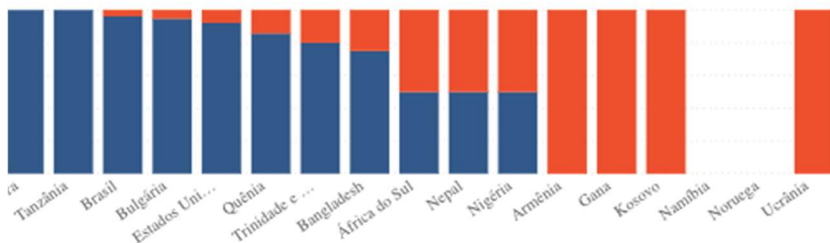


Por fim, em relação ao acesso à justiça durante o período de isolamento social da pandemia, sobleva analisar se durante a pandemia estão sendo produzidas provas técnicas, como laudos periciais médicos e socioeconômicos. No Brasil, esta questão emergiu de forma muito forte em processos de natureza previdenciária, em que a incapacidade gera direito a benefícios de aposentadoria ou auxílio-doença. Milhares de ações ficaram suspensas por falta de perícias. Verifica-se que um número elevado de países não realizou ou fez parcialmente as perícias técnicas.

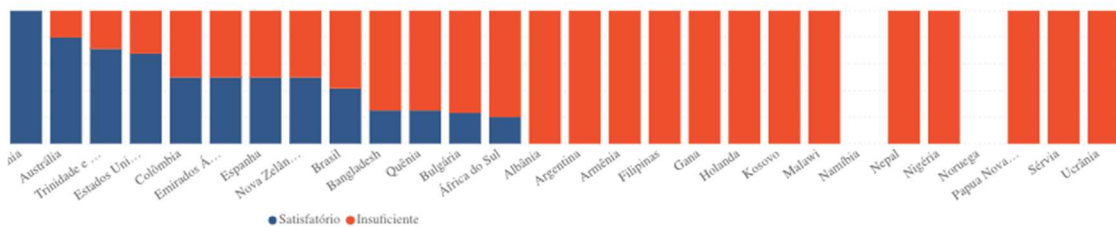


Gestão do trabalho

Com o isolamento social, as instituições públicas e privadas tiveram que rapidamente adaptar suas atividades para serem exercidas de forma virtual. Os Tribunais enfrentaram vários desafios para estruturar o teletrabalho. O home office passou a ser uma realidade para os juízes e servidores. Vários fatores influenciaram como, por exemplo, experiências anteriores. O resultado para a pergunta se houve aumento de home office de juízes e servidores em tempo de pandemia é de 89.70%, número bastante elevado. Em vários países o home office foi de 100%. Alguns países não instituíram o home office ou o fizeram parcialmente, resta saber se nesses países houve o isolamento social. Segue o gráfico com o resultado dos países que não tiveram 100%:



Alguns Tribunais instituíram gestão do home office, estabelecendo metas a serem cumpridas, orientação do trabalho para evitar prejuízos psicológicos e físicos, entre outras medidas para assegurar a adaptação a esta nova realidade. As informações adicionais na pesquisa trazem questões relevantes e mostram como foi diversificada a gestão do home office. Em alguns locais, como nos Estados Unidos, houve inclusive fornecimento de computadores (mas não mobília). A seguir o gráfico geral:



Considerações finais

A análise retrata apenas um primeiro olhar sobre os dados apresentados. Pudemos verificar diversas experiências interessantes nos diversos países. O resultado final é de que houve um esforço grande do Judiciário dos países para que pudessem manter a prestação jurisdicional. A tecnologia em tempos de pandemia revelou-se uma forte aliada para avanços da atividade jurisdicional, saltos necessários para assegurar direitos fundamentais em momento de crise humanitária. Certamente, medidas tomadas pelo Judiciário neste momento de crise serão mantidas no período pós-pandemia.

A pesquisa resultou em um rico material para estudo e reflexões da atuação do Judiciário em diversos países que fizeram parte da amostra. É importante destacar que as informações partiram de operadores do sistema de justiça, e não representam dados oficiais dos órgãos, o que é interessante, pois retrata a percepção de quem usa o serviço judicial. Com a ferramenta de Business Intelligence é possível ao pesquisador extrair

diversos dados para agregar outros, como o IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), destacar países por continente, por grau de desenvolvimento, entre outras possibilidades.

Esperamos ter contribuído para o estudo e troca de boas práticas, agradecendo a participação de todos com este rico material de pesquisa!

Federal Judge Luciana Ortiz T. C. Zanoni

Federal Judge Antonio Cesar Bochenek

Former Chief Judge of Federal Court of Appeal, 4th Region, Vladimir Passos de Freitas (Brazil)